

## PARECER

**AUTOS : 23109.004840/2016-12**

A Comissão de Legislação e Recurso, em reunião na data de 14 de julho de 2017, vem à presença do Conselho Universitário se manifestar nos seguintes termos:

### **I. RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise recurso de nulidade interposto pelo candidato **Tuian Santiago Cerqueira** contra decisão da Comissão responsável pela verificação da autodeclaração de candidatos negros, que deferiu a inscrição do candidato n. 00267-7, autodeclarado negro.

### **II. DA SÍNTESE DO PEDIDO**

2. O recurso argui que a entrevista realizada pelo candidato n.00267-7 não confirmou a autodeclaração firmada por ele nos seguintes termos:

a. Que a autodeclaração é condição necessária, mas não suficiente, para a concorrência às vagas reservadas;

b. Que o critério utilizado pelo edital e pela legislação é o fenótipo;

c. Que o papel da comissão é averiguar o fenótipo dos candidatos que se autodeclararam negros;

d. Que o candidato autodeclarado não se compreende como negro (a partir da entrevista);

e. Que a comissão, apesar de ter deferido a inscrição, não entende que o candidato autodeclarado é negro (a partir da entrevista);

f. Que o candidato autodeclarado ao identificar o senhor Rafael Magdalena como “moreno claro” distorce o critério de identificação por fenótipo;

g. Que o candidato autodeclarado não se identifica como negro pelos padrões legais estabelecidos a partir do fenótipo;

h. Que a decisão da Comissão de verificação é desmotivada e destoante em relação aos fatos verificados na entrevista;

3. O Recorrente informa que não juntou fotos do candidato autodeclarado porque ele apagou os registros nas redes sociais e pede que seja analisado o conteúdo do vídeo referente a entrevista do candidato autodeclarado, como forma de provar que o alegado.

### III. DA DECISÃO DA COMISSÃO

4. Após a entrevista de verificação, a Comissão emitiu parecer favorável ao deferimento da inscrição no certame em relação às vagas reservadas registrando-se:

“O candidato n. 00267-7, a despeito da sua entrevista, demonstrou insegurança com relação a sua condição de negro, a Comissão deferiu a inscrição com observância à Lei n. 12990, de 9/06/14, art. 2º, que admite reserva de vagas para os pretos ou pardos, tendo o candidato aspectos fenotípicos de pardo.”

5. A observação da Comissão já indica que houve, por parte do candidato 00267-7, insegurança quanto a condição de ser ou não negro.

### IV. DA ENTREVISTA DO CANDIDATO AUTODECLARADO.

6. A Lei 12990/14 e a Instrução Normativa n. 03 do MPOG reconhecem que autodeclaração é condição necessária para a candidatura a vagas reservadas a pessoas negras. Entretanto, a autodeclaração não é condição suficiente para que o candidato concorra às cotas. Neste caso, nos termos da Instrução Normativa n. 03, os candidatos devem confirmar a autodeclaração perante uma comissão que analisará, com base no **fenótipo**, a condição de negro declarada pelo candidato.

7. Sendo assim, procedeu-se a entrevista de todos os candidatos autodeclarados negros naquele concurso, dentre os quais, estava o candidato n. 00267-7. Inicialmente a CLR requer à SOC que anexe o conteúdo da entrevista a este parecer. Isto porque é exatamente aquele conteúdo que fundamenta o parecer desta Comissão constituindo-se, portanto, na motivação deste ato administrativo. Do conteúdo da entrevista verificou-se que o candidato 00267-7 não se enxerga como negro diante dos requisitos legais (fenótipo). Seguem alguns trechos da entrevista:

Membro da comissão: A primeira questão que eu queria que você respondesse, Lucas, é: o que você considera o que é uma pessoa negra?

**Candidato 00267-7: Responder? Como?**

Membro da comissão: Sim, como é uma pessoa negra?

**Candidato 00267-7: Ah, é, eu penso que a questão de negro é etnia, né? Não é de cor de pele, né? Então eu imagino que no Brasil, assim todo mundo é meio mestiço. Então assim eu acho até meio absurdo a questão de cotas, mas se há esse precedente, eu me encaixo com todos os outros candidatos se encaixariam, em minha opinião.** (grifamos)

8. A primeira resposta demonstra que o candidato 00267-7 não possui a consciência exata daquilo que declarou, isto é, do que é ser uma pessoa negra. Ao não saber se posicionar publicamente sobre o que é ser negro, para efeito de confirmação de uma autodeclaração na qual o candidato faz uma escolha deliberada, o autodeclarante demonstra aquilo que a comissão constatou em seu parecer: “insegurança quanto a sua condição de negro.”.

9. A segunda resposta também confirma que candidato não possui exata clareza sobre as finalidades da política de cotas e dos procedimentos a ser adotados em relação à implantação dessa política. Ao afirmar que no “**Brasil todo mundo é mestiço**”, que “**Eu acho até meio absurdo a questão de cotas**” e que “**eu me encaixo como todos os candidatos se encaixariam, em minha opinião**”, o candidato explicita sua compreensão de que não concorda com essa política se contradizendo com a autodeclaração firmada para efeito de concorrer à vaga no concurso.

10. Ainda em outra resposta, o candidato 00267-7 informa:

Membro da comissão: E você, como você classifica os membros da comissão com relação a cor da pele? Na frente de cada um de nós tem o nome, eu queria que você dissesse o nome e atribuísse uma cor a cada um de nós, começando lá pelo Rafael.

**Candidato 00267-7: Eu acho que cor de pele não faz sentido.** (grifamos)

11. A resposta do candidato demonstra o total desconhecimento da lei 12228/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, a respeito do critério legal para classificação de negros (pretos e pardos). *In literis*:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

(...)

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

**12.** A afirmação de que “cor da pele não faz sentido” do candidato 00267-7 contradiz a autodeclaração por ele firmada para inscrição no certame.

**13.** A entrevista segue:

Membro da comissão: Como é que você diria que o Rafael, se você tivesse que descrever cada um de nós aqui, como cada um de nós poderíamos ser identificados?

**Candidato 00267-7: Quanto a cor da pele?**

Membro da comissão: Quanto a cor da pele. Isso! O Rafael seria o que, na sua visão?

**Candidato 00267-7: Um claro, outro moreno. Ele claro.**

Membro da comissão: Então é porque está sendo registrado então você fala: ‘Rafael...’

**Candidato 00267-7: Cor da pele moreno claro. Isis, cor de pele morena. Tatiane, cor de pele moreno clara. Adilson, cor de pele morena. Verônica, cor de pele moreno claro. (grifamos)**

**14.** A resposta do candidato à questão da comissão confirma a hipótese de que ele não consegue se autoidentificar como negro. Ao classificar todos os membros da comissão como ‘**moreno**’ o candidato 00267-7 contradiz a autodeclaração firmada que exige a declaração inequívoca de negritude, compreendida para os efeitos da legislação como pessoa de cor da pele preta e parda. Veja-se, ele informa que tanto o avaliador **Adilson Santos**, que se declara negro de cor preta, quanto o avaliador **Rafael Magdalena**, que se declara branco, como sendo ‘morenos’. Esse argumento fica mais esclarecido na continuidade da entrevista:

Membro da comissão: E com qual de nós você se acha mais parecido com relação a questão racial?

**Candidato 00267-7: Quanto a cor da pele?**

Membro da comissão: Quanto a questão racial.

**Candidato 00267-7: Como assim?**

Membro da comissão: É você se autodeclarou negro, né? A autodeclaração de negro é relacionada com a questão racial. Então com relação à questão racial, com quem você acha que tem mais semelhança daqui da comissão?

**Candidato 00267-7: Então não é quanto a cor da pele?**

Membro da comissão: Não... com relação a questão racial...

**Candidato 00267-7: Uai, quanto a todos. Eu acho que todos nós temos mais ou menos a mesma ancestralidade. (grifamos)**

**15.** Após dizer que todos os membros da banca eram '**morenos**' o candidato 00267-7 diz que se parece com os membros da banca em razão do critério '**ancestralidade**'. Contudo, tal critério não é o critério legal que fundamenta a autodeclaração prevista na legislação.

**16.** Ainda em relação ao estabelecimento da política de cotas raciais, o candidato 00267-7 diz que ela não deveria existir nos seguintes termos:

Membro da comissão: Eu gostaria de saber o que você chama de ancestralidade?

**Candidato 00267-7: Os parentes mais velhos da minha árvore genealógica.**

Membro da comissão: E... então, ou seja, qualquer brasileiro tem a mesma ancestralidade? É isso que você quis dizer.

**Candidato 00267-7: Aproximadamente sim.**

Membro da comissão: Você acha então, por essa razão você acha, inclusive, que nem deveria existir esse tipo de política, porque todos somos iguais?

**Candidato 00267-7: Quanto a ancestralidade, sim. (grifamos)**

**17.** Novamente o candidato 00267-7 afirma para a comissão de verificação que a política de cota na qual ele está inscrito em uma concorrência específica nem deveria existir, ou seja, a afirmação perante a comissão de verificação é contraditória com a sua autodeclaração. Se o candidato 00267-7 está convencido de que essa política não deve existir, questiona-se porque, então, que ele fez questão de usar este mecanismo para concorrer à vaga no concurso público em questão?

**18.** Segue a entrevista:

Membro da comissão: A lei fala que negro é preto e pardo.

**Candidato 00267-7: Tá escrito cor da pele? Negro?**

Membro da comissão: Nós não estamos falando cor da pele...

**Candidato 00267-7: Não há divergência nenhuma aqui então não... A etnia é uma coisa, a cor da pele é outra. Minha avó é italiana, meu avô era negro, minha bisavó era escrava, e aí eu sou verde? Não, todos nós temos a mesma etnia.** (grifamos)

**19.** A resposta do candidato 00267-7 acima transcrita demonstra duas situações: **(a)** afrontamento à banca que só precisava de uma confirmação da autodeclaração e **(b)** deboche em relação à política de cotas para negros. Ao afirmar que poderia ser da 'cor verde', o candidato 00267-7, mais uma vez, demonstra que não tem compreensão da sua condição de negro, por fenótipo, capaz de justificar sua inscrição em vaga reservada.

**20.** Após mais um confronto com a banca sobre o critério legal para a definição de negros (pretos e pardos), no qual o membro da comissão lei o artigo 2º da lei 12990/14 o candidato respondeu:

**Candidato 00267-7: Exatamente. O IBGE é autodeclaração.**

Membro da comissão: Hum, hum é...

**Candidato 00267-7: Eu auto me declarei....**

Membro da comissão: Sim, e o que a gente.

**Candidato 00267-7: E vim ser arguido?**

Membro da comissão: E o que a gente está fazendo é verificar.

**Candidato 00267-7: Se eu realmente eu me autodeclaro?**

Membro da comissão: Sim, esta autodeclaração.

**Candidato 00267-7: Eu me autodeclaro. Pronto.**

Membro da comissão: Isso. Você se autodeclara o que? Para ficar registrado.

**Candidato 00267-7: Negro, preto, pardo. O que vocês julgarem melhor.**  
(grifamos)

**21.** A última frase do candidato 00267-7 é esclarecedora quanto a autocompreensão da situação existencial de sua condição de negro. O candidato 00267-7 demonstra estar disposto a declarar aquilo que a banca julgar melhor, contudo, a sua afirmação é a confirmação de uma

autodeclaração, ou seja, o que candidato se autodeclara àquilo que for mais conveniente para ele de acordo com o julgamento da banca no tocante à concorrência na reserva de vagas nos termos da legislação. Percebam caros Conselheiros que inicialmente o candidato 00267-7 deseja que a autodeclaração seja o único instrumento capaz de habilitá-lo à concorrência das vagas. Ele demonstra total desconhecimento do processo de verificação adotado pela Instrução Normativa. Contudo, após perceber que a Comissão de verificação não se intimidou com sua confrontação, ele se mostra disposto a confirmar a autodeclaração de acordo com aquilo que a comissão julgar melhor, ou seja, uma mera racionalidade estratégica para simular a condição específica que o legitimaria a concorrer na reserva de vagas para negros.

**22.** E ainda:

Membro da comissão: Não é você que se declaração, não é a gente.

**Candidato 00267-7: Tá bom, negro.**

Membro da comissão: então você se declara negro é, porque é considerado como negro da cor preta e parda. É isso que a gente precisa que você se declare.

**Candidato 00267-7: Ótimo, então tá bom.**

Membro da comissão: Negro da cor preta ou parda?

**Candidato 00267-7: Preta ou parda.** (grifamos)

**23.** Verifica nos autos que o candidato só afirmou ser negro da cor preta ou parda após a Comissão de verificação insistir na necessidade de que aquele expediente administrativo era para confirmação da autodeclaração. Se confrontarmos a afirmação do candidato 00267-7 sobre sua condição de negro (preto e pardo) com a identificação dos membros da banca como 'moreno', constata-se que o declarante não possui clareza dos critérios legais que informam a concorrência pelas cotas.

**24.** Neste sentido, a CLR acredita que a Comissão de verificação se equivocou quanto ao deferimento da inscrição do candidato 00267-7 uma vez que nem o candidato, nem a própria comissão de verificação, estão seguros quanto a condição de pessoa negra do autodeclarante.

**25.** O candidato 00267-7 quer se valer da autodeclaração por motivos de **ancestralidade** (fls. 55), depois por ser '**moreno**' igual aos membros da banca (56), depois por **ancestralidade** novamente (fls. 56), depois informando que poderia ser até '**verde**' para justificar que o critério é de '**etnia**' (fls. 57),

tudo isso permeado por questionamentos sobre cor da pele e por raça e, por fim, ele se declara 'negro' da cor '**preta ou parda**', não explicitando se um ou outro (fls. 58). Se no começo da entrevista ele não aceita o critério legal cor da pele preta ou parda, no final da entrevista ele confirma que é negro justamente de acordo com o critério legal sem, contudo, informar a comissão se é preto ou pardo.

## V. CONCLUSÃO.

**26.** Da prova dos autos, especialmente da entrevista realizada com o candidato 00267-7, constata-se que a autodeclaração firmada por ele não foi confirmada na entrevista uma vez que suas respostas demonstram inconsistência quanto à certeza de sua condição de negro (preto ou pardo) para efeitos de concorrência em vagas reservadas. Essa inconsistência foi apontada pela Comissão de verificação. Entretanto, a Comissão de verificação entendeu que apesar das inconsistências o candidato 00267-7 é negro da cor parda. A CLR discorda da avaliação da Comissão de verificação uma vez que o candidato 00267-7 respondeu que era negro da cor preta ou parda e só o fez depois de ser induzido pelos membros da comissão a fazer essa afirmação. Logo, o candidato se autodeclarou negro, preto ou pardo, única exclusivamente, como forma de satisfazer a questão da comissão e se adequar ao critério legal.

**27.** Antes de confirmar sua autodeclaração na qualidade de negro (preto ou pardo) o candidato 00267-7 informou à comissão que o critério era a '**ancestralidade**', depois se declarou '**moreno**' como todos os membros da comissão de verificação, disse que em razão da sua ancestralidade poderia ser '**verde**', declarou que sua '**etnia**' lhe dava a condição de negro, afirmou que poderia ser "**negro, preto, pardo o que vocês [comissão de verificação] julgarem melhor**" (fls. 58) e, por fim, confirmou a autodeclaração de sua condição de '**negro**', sem afirmar se era preto ou pardo, ou seja, o candidato 00267-7 é negro da cor preta ou parda.

**28.** S.m.j., a CLR opina pelo provimento do recurso interposto pelo candidato **Tuian Santiago Cerqueira**, que requereu a anulação da decisão da Comissão de verificação para considerar nula a autodeclaração do candidato n. 00267-7.

**29.** Como consequência da nulidade da autodeclaração do candidato n. 00267-7 a CLR opina pela sua eliminação do concurso nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 12990/2014.

Ouro Preto 14 de julho de 2017.

**Bruno Camilloto Arantes**

Presidente da Comissão de Legislação e Recurso